

PEDIDO DE REVISÃO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL OU POR ADESÃO

Os arts. 19 a 34 da Portaria PGFN/ME nº 6.757/2022, publicada no DOU de **01/08/2022**, tratam dos parâmetros para aceitação da transação individual ou por adesão e da mensuração do grau de recuperabilidade das dívidas sujeitas à transação.

O sujeito passivo poderá apresentar pedido de revisão quanto a sua capacidade de pagamento e terá acesso à metodologia de cálculo e às demais informações utilizadas para mensuração da sua capacidade de pagamento:

- a) por meio do REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou e-CAC da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quando se tratar de transação por adesão ou de proposta de transação individual formulada pela Administração Tributária Federal; ou
- b) diretamente na unidade responsável pela análise da proposta, quando se tratar de transação individual apresentada pelo contribuinte.

O pedido de revisão será apresentado no prazo máximo de 30 dias, contados:

- a) no caso de proposta de transação formulada pela Administração Tributária Federal, individual ou por adesão, da data em que o contribuinte tomar conhecimento da capacidade de pagamento informada pelo REGULARIZE ou e-CAC; ou
- b) no caso de proposta de transação individual formulada pelo contribuinte, da data em que a unidade responsável informar a capacidade de pagamento ao proponente.

O pedido de revisão, em qualquer caso, deverá ser apresentado, exclusivamente, pelo REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e indicar o valor da capacidade de pagamento estimada pelo próprio contribuinte acompanhado da metodologia de cálculo e documentos que sustentem suas alegações.

REVOGAÇÃO

A Portaria PGFN/ME nº 6.757/2022 revoga:

- a) o Capítulo II da Portaria PGFN nº 9.917/2020, a partir de **01/11/2022**; e
- b) os demais dispositivos da Portaria PGFN nº 9.917/2020, a partir da entrada em vigor da Portaria PGFN/ME nº 6.757/2022.

VIGÊNCIA

A Portaria PGFN/ME nº 6.757/2022 entra em vigor em **01/08/2022**, e os Capítulos II e VI entram em vigor em **01/11/2022**.

Fonte: Procuradoria da Receita Federal

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL